



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 210

Cria feira livre na sede deste Município.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na sede deste Município de Ibitiúra de Minas uma feira livre, em funcionamento semanal em dia e local a ser estipulado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – os produtos a serem comercializados na referida feira serão estritamente de origem horti-grangeira.

Art. 2º - Os produtos comercializáveis referidos no parágrafo anterior serão isentos de impostos e taxas Municipais.

Art. 3º - Os feirantes que desejarem expor seus produtos na feira ficarão sujeitos à fiscalização da Prefeitura com relação a qualidade dos mesmos visando a preservação da saúde pública.

Parágrafo único – os produtos referidos nestes artigos podem ser originários deste Município, como também, de outras localidades, desde que atendidas as exigências constantes deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Ibitiúra de Minas, MG**

Ibitiúra de Minas - MG., 23 de setembro de 1984.

**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**